



O edito citado, após definir a oficialização como o ato de reconhecimento da existência de logradouro público pelo Poder Público Municipal, prevê, em seu artigo 14, que os logradouros oficiais serão identificados com denominações oficiais e, em seu artigo 4º, elenca os logradouros considerados oficiais, estabelecendo as hipóteses em que serão passíveis de oficialização. (grifei)

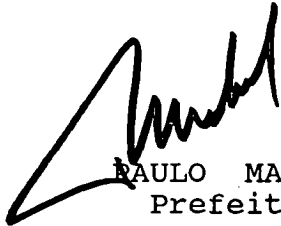
Ora, o logradouro em apreço, consoante assentamentos de CASE, é uma viela particular, não oficial; não sendo oficial, inexistente legalmente, o que, à evidência, impede a sua denominação pelo Poder Público Municipal.

O projeto de lei, portanto, ao pretender denominar viela particular, não oficial e não passível de oficialização, contraria as disposições que regem o assunto, ferindo o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da urbe, que deve obedecer os preceitos normativos em vigor.

Ressalvada a justiça da homenagem, as razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/sffs



RELATÓRIO

Municipal de

Folha n.º 19 do proc. nº 311/96  
Sala de Arquivo  
São Paulo

17 - RELCOM  
17-1264/1996

196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 311/96.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei nº 311/96, de iniciativa do Nobre Vereador Melo Rodolfo, que denomina "Pieter Adriaan Jan Vandekeybus - Padre Pedro", o logradouro situado na Avenida Aldeia Manuel Antonio, no Distrito de Artur Alvim.

Após regular tramitação pelas Comissões competentes o projeto foi aprovado e decretada a lei nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno.

Levado à sanção, recebeu veto total por contrariedade ao interesse público, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica.

Sustenta o Executivo que o logradouro em apreço é uma viela particular, não oficial, insuscetível, portanto, de denominação.

Diante da informação trazida pelo Executivo, forçosa é a concordância com o oposição ao texto aprovado.

Com efeito, os bens particulares não são passíveis de denominação pelo Poder Público, razão pela qual impõe-se a MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala das Comissões Reunidas, 03/09/96  
Comissão de Constituição e Justiça

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento